

EDITAL

MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DO CONCELHO DE BARCELOS:
TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 15 de maio de
2020, deliberou aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o
Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e o Movimento Associativo de Recreio, Cultura
e Arte, como segundo outorgante, o qual tem em especial por objeto o fomento, a divulgação e a
prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na
modalidade de futebol, conforme documentos anexos ao presente edital e que dele fazem parte
integrante
Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados
nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado
em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Paços do Concelho de Barcelos, 30 de setembro de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)





CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2020 MEDIDA DE APOIO I-B



MUNICÍPIO DE BARCELOS MOVIMENTO ASSOCIATIVO DE RECREIO, CULTURA E ARTE



Considerandos:

- 1 As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...), conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º, da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Miguel Jorge da Costa Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE; e
- 2 <u>MOVIMENTO ASSOCIATIVO DE RECREIO, CULTURA E ARTE</u>, pessoa coletiva n.º501 053 026, com sede na Rua José Joaquim do Vale, n.º906, 4750-797, união de freguesias de Vila Cova e Feitos, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, <u>Rui Manuel Novais Miranda</u>, pela sua Tesoureira, <u>Maria Manuela Ribeiro Vilas Boas</u>, e pela sua Secretária, <u>Sandra Cristina da Costa Gomes</u>, com plenos poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

a) Medida de apoio I-B – Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de futebol.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira supra.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2019/2020, com início a 1 de agosto de 2019 e término a 31 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo, relativo à medida/modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira, é de 84.352,08€ (oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois euros e oito cêntimos).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

- 1 Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:
- 1.1. Uma comparticipação financeira no valor de 7.000,00€ (sete mil euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis:



- 1.2. Uma comparticipação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar pelo Segundo Outorgante o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.
- 2 Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação mencionada no presente contrato serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(Associação de Futebol de Braga)

O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação relativa às inscrições efetuadas na época desportiva 2019/2020 na Associação de Futebol de Braga (AFB), até ao limite de 31 de dezembro de 2019, a qual, de forma a tornar mais célere e eficaz o seu procedimento, será transferida diretamente à Associação de Futebol de Braga, nos termos do acordo aprovado em reunião ordinária de Câmara de 17 de abril de 2020, entre esta associação e o Município de Barcelos.

- 1.1. A comparticipação financeira mencionada no número anterior, no montante até 8.593,50€ (oito mil quinhentos e noventa e três euros e cinquenta cêntimos), tem como finalidade apoiar:
- 1.1.1. A filiação das equipas;
- 1.1.2. A inscrição dos atletas amadores da coletividade, até ao limite de:
- a) 25 Atletas por equipa para o Futebol 11;
- b) 20 Atletas por equipa para o Futebol 9;
- c) 15 Atletas por equipa para o Futebol 7;
- d) 12 Atletas por equipa para o Futebol 5.
- 1.1.3. As inscrições dos respetivos técnicos e dirigentes (dois técnicos e um dirigente por equipa) desde que integrantes do Segundo Outorgante, a emissão de cartões e pagamentos dos prémios do seguro desportivo de acidentes pessoais dos atletas, técnicos e dirigentes, nos limites mencionados anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.



CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

- 1.1. Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo.
- 1.2. Salvaguardar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais para:
- a) As suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos domínios público ou privado;
- b) As suas instalações ou sob a sua administração;
- c) As atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.
- 1.3. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes, bem como garantir o bom manuseamento dos equipamentos, com respeito pelas normas de segurança dos mesmos.
- 1.4. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.
- 1.5. Respeitar o prazo de execução predeterminado.
- 1.6. Criar, conforme o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
- 1.7. Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição da Câmara Municipal em previodos e atividades a combinar entre as partes.
- 1.8. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais.
- 1.9. Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, quando aplicável, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.
- 1.10. Colocar uma faixa com a designação "A Câmara Municipal apoia o Desporto", ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo.
- 1.11. Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado no ponto 1.2. do n.º1 da Cláusula Quinta.



CLÁUSULA NONA

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Entidades associadas)

A Associação de Futebol de Braga, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 O Segundo Outorgante <u>compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de agosto de 2020, um relatório final</u> sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cessação)

- 1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:
- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;



- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofofia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato-programa, é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos,	de	de 2020
Pel' O Município de Barcelos /Miguel Jorge da Costa Gomes/ residente da Câmara Municipal		Pel' O Movimento Associativo de Recreio, Cultura e Arte Rui Manuel Novais Miranda/ Presidente da Direção Maria Manuela Ribeiro Vilas Boas/ Tesoureira Jaudis (aishio de Cort Gones/ Secretária





APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2020

MEDIDA DE APOIO

I-B - Apoio à participação em competições/ provas de caráter regular.

MODALIDADE

Futebol

MUNICÍPIO DE BARCELOS - PELOURO DO DESPORTO

MOVIMENTO ASSOCIATIVO DE RECREIO, CULTURA E ARTE

(COLETIVIDADE)

Tal. 253809600 Fax. 253821263 email: geral@cm-barcelos.pt www.cm-barcelos.pt

Mod.CMB344E





COLETIVIDADES

PARTE I - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

A associação solicita apoio para o desenvolvimento das suas actividades regulares, na modalidade de futebol.	
1.2 Modalidade	
1.2.1 De prática exclusivamente coletiva.	
1.2.1.1 Divisão em que competiu a correspondente equipa sénior na época desportiva imediatamente anterior:	
1.2.1.1.1 Basquetebol	
☐ Liga/Proliga ☐ Nacional 1 ☐ Nacional 2 ☒ Nao aplicável.	•
1.2.1.1.2 Futebol e Futsal a) A nível Nacional/Regional	
☐ 1.ª Liga ☐ 2.ª Liga ☒ Campeonato Nacional de Seniores ☐ Divisão de Honra ☐ Não aplicável.	
a) A nível local	¥
☐ Super Taça ☐ 1.ª Divisão ☐ 2.ª Divisão ☐ Não aplicável.	
.2.1.1.3 Hóquei em Patins	
Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ Liga Europeia	
Taça CERH ☐ 1.ª Divisão (Nac.) ☐ 2.ª Divisão (Nac.) ☐ 3.ª Divisão (Nac.) ☒ Não aplicável.	
.2.1.1.4 Voleibol e Andebol	
1.º Divisão (Nacional) 🔲 2.º Divisão (Nacional) 🖾 Não aplicável.	
2.2 De prática essencialmente individual.	
Modalidade desportiva motorizada.	
Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.	
Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.	
☑ Não aplicável.	

Fax. 253621263 email: geral@cm-barcelos.pt www.cm-barcelos.pt



1.3. - Plano de Atividades Desportivo

Federado	ederado Nome da prova/ competição/ formação/ atividade Escalão		N.º de atle€as		N.º de
(SIM/NÃO)	ou evento desportivo		Masc.	Fe m.	equipa
SIM	Campeonato Distrital Divisão de Honra - Série A	Sénior	21		1
SIM	Campeonato Distrital de Juniores - 1ª Divisão	Junior	25		1
SIM	Campeonato Distrital de Juvenis - 1ª divisão	Juvenil	24		1
SIM	Campeonato Distrital de Iniciados - 1ª divisão	Iniciado	17		1
SIM	Campeonato de Futebol de 7	Benjamim	13	2	1
SIM	Campeonato de Futebol de 7	Infantil	16		1

The second second second second second	plan plan	pa.	_		
				0	
and the state of t					
	,	,			
					E Cont

	rovas/compo a amadora.	etições apresentadas no Plano de	Atividades <u>não têm natı</u>	<u>ıreza profissional.</u> Tratam-s	e de pro	vas/com	petições
⊠ Sim	☐ Não	☐ Não aplicável.	ζ.		`		
		r o Município de Barcelos (exempl	o: Site Institucional; Equ	ipamentos Desportivos; Car	tazes; A	genda Ba	ircelos)
Sim .	□Não						
Tel. 253809600	***************************************		•		3		The state of the s





4750-323 Barcelos				4
2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADO	OS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PR	OGRAMA.		
Fomentar a prática desportiva da modal	idade e o intercâmbio entre os diferentes inte	rvenientes.		
Dar formação desportiva e cívica aos jou	rens.			
🗵 Aumentar o número de atletas e escalõe	s em competição.			
Outros, Descreva;				
*	_			
3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER EL	NTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIAD	AS À GESTÃO E E	XECUÇÃO DO PROGRAMA,	DEFININDO
A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO RESPETIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES	, OS SEUS PODERES E AS SUAS RES	SPONSABILIDAD	ES (DEVEM SER IDENTIF	TCADOS OS
○ Não aplicável.				
As entidades associadas à gestão e organiz	ação dos dos campeonatos onde esta associa	ıção participa são: /	AFB (Associação de Futebol de	Braga).
	n gans			
		,	•	
4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDA	DE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REAL	IZADOS OU EM C	URSO DE EXECUÇÃO NA M	ESMA ÁREA
OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVE	R.			
A presente proposta vem na sequência de			ior, com o Município de Barcel	os.
A presente proposta vem na sequência de	¿ CPDD celebrado com o Município de Barcelo)S.		
O Não aplicável.				
O Outro, Descreva,				
				1
5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 2020	- Época Desportiva 01/08/2019 a 31/07/2020	outro:		
5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 2020 5 - DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEÍ	OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO I		A SUA TITULARIDADE NÃ	O FICAR A
6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEI	OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO I		A SUA TITULARIDADE NÃ	O FICAR A
6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS	OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO I		A SUA TITULARIDADE NÃ	O FICAR A

Tel, 253809500 Fax, 253821263 email: geral@cm-barcelos.pt www.cm-barcelos.pt





PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

7 – AUTONOMIA:
7.1 Técnica/Humana:
7.1.1 Sócios
7.1.1.1 🛛 Número de sócios com a situação regularizada.
7.1.2Atletas
7.1,2.1 Número
Número total de atletas seniores federados. 21
🔀 Número total de atletas de formação federados. 🛘 118
Número total de atletas seniores não federados.
Número total de atletas de formação não federados.
☐ Não aplicável.
7.1.2.2 Federação
a) Atletas federados na: Associação de Futebol de Braga e Federação Portuguese de Futebol
a, managarate i diceboi
7.1.3 Pessoal Técnico
7.1.3.1 🔀 Número do pessoal técnico diretamente envolvido. 28 – 🗌 Não aplicável.
7,2 Material:
7.2.1 Informação sobre as instalações:
a) Sede: ① Instalações próprias
7.2.2 Informação sobre o transporte:
a) Transporte próprio:
Uma carrinha de nove lugares.

Tel. 253809600 Fax. 253821263 email: geral@cm-barcelos.pt www.cm-barcelos.pt



Al Com.

8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

8.1. - Despesas*:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€
Amortização ao Empréstimo	20000
Associação Futebol Braga	1.3696.12
Pagamentos GNR	1396.64
Despesas Jogadores e Equipa Técnica	22801.46
Automóveis	9012.03
Agua, Luz e Gas	8732.28
Alugueres	900
MI	238.39
Despesas Pendentes	5814.22
Dutras Despesas	1760.94
TOTAL:	84352.08

8.2. - Receitas**:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (6
Quotas sócios , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	4301
Patrocinadores	2872
Mensalidades Camadas Jovens	7113
Despesas suportadas pelos Atletas	1205
Subsídios	45915
Donativos	3114
Aluguer de Campo	8950
Bilheiteira + Sorteios	2913.95
Bar \ \ \ \	5070
Outros	410.12
TOTAL:	81864.07





Largo do Municipio

* Exemplos de Despesas:
1 — Medida de apolo I-A: Manutenção de instalações desportivas; arrendamento de instalações a terceiros; pessoal técnico; taças, medalhas e prémios; material desportivo
2 Medida de apoio I-B: Manutenção de instalações desportivas a terceiros; pessoal técnico; inscrições (que excedam o apoio previsto ao abrigo da pergunta 10); materidesportivo,
3 – Medida de apolo II-A: Taças, medalhas e prémios; material desportivo; promoção do evento.
4 — Medida de apoio II-B: Inscrições; deslocações; material desportivo,
5 - Medida de apolo II-C: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
6 – Medida de apoio III: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
** Exemplos de Receitas:
 Todas as medidas: Câmara Municipal de Barcelos; outras instituições públicas; receitas próprias; patrocínios.
PARTE III - CONCLUSÃO
) – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.
⊃ Não. ⊙ Sim.
10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.
Sim. Associação de Futebol de Braga

11 - PEDIDO DE CONCESSÃO	DE APOIO	MATERIAL !	E/OU	LOGÍSTICO.
--------------------------	----------	------------	------	------------

O Não.

. O Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos. .

O Sim. Descreva:

Tel, 253809800 Fax: 253821293 email: geral@cm-barcelos.pt www.cm-barcelos.pt

Mod.CMB344E



Largo da Municipio

12 – OBSERVAÇÕES.
·
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR
PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.
O REQUERENTE
Rini Hannel Monais Manda
/Assinatura e Carimbo/
DUT MANUEL NOVATO MED AND A DOCUMENT
RUI MANUEL NOVAIS MIRANDA - PRESIDENTE /Nome e Função/
A A A A A A A A A A A A A A A A A A A
(Vara Marule / Lino May Ros
/Assinatura/
MARIA MANUELA RIBEIRO VILAS BOAS - TESOUREIRO
/Nome e Função/
Januar Gristma de Costa Games
/Assinatura/
SANDRA CRISTINA DA COSTA GOMES - SECRETÁRIO /Nome e Função/
/ nome e runçau/

NOTA: Os titulares dos órgãos sociais em funções que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa assinada, datada e carimbada.

Tel. 253809600 Fax, 253821263 email: geral@cm-barcelos.pt www.cm-barcelos.pt . سم سم سم سم